

PORTARIA Nº 001/PRO MORADIA/2019 – PR/CEHAB

Dispõe sobre a indicação dos Municípios contemplados pelo Programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, em consonância com a Instrução Normativa 004/2018 do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de atendimento habitacional através do Poder-Público. (PRÓ-MORADIA).

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Resolver indicar em conformidade com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Norte; os municípios contemplados no programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, assim como o quantitativo de Unidades Habitacionais a serem direcionados a cada um, abaixo descritos:

PROGRAMA PRO-MORADIA/VIVER MELHOR	
Municípios	Qde. UH
ALMINO AFONSO	13
APODI	20
ARES	14
BAIA FORMOSA	14
BOM JESUS	14
CAICARA DO NORTE	14
CAMPO GRANDE	13
CARAUBAS	13
CARNAUBAIS	15
CRUZETA	15

CURRAIS NOVOS	25
DOUTOR SEVERIANO	13
ENCANTO	13
ESPIRITO SANTO	14
EXTREMOZ	14
FERNANDO PEDROZA	15
FRUTUOSO GOMES	13
GOIANINHA	14
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	14
JANDEIRA	14
JANDUIS	13
JUCURUTU	19
LAGOA DE PEDRAS	14
LAGOA SALGADA	14
MACAIBA	22
MARCELINO VIEIRA	14
MAXARANGUAPE	14
MESSIAS TARGINO	13
MONTANHAS	14
MONTE ALEGRE	14
MONTE DAS GAMELEIRAS	14
NATAL	100
NISIA FLORESTA	14
NOVA CRUZ	22
PARELHAS	14
PATU	13
PEDRO AVELINO	15
PENDENCIAS	15
PORTALEGRE	13
RIACHUELO	14
SANTANA DOS MATOS	14
SANTO ANTONIO	14
SAO BENTO DO NORTE	14
SAO BENTO DO TRAIRI	14
SAO GONCALO DO AMARANTE	14
SAO JOSE DO MIPIBU	14
SAO JOSE DO CAMPESTRE	14
SAO RAFAEL	15
SENADOR ELOI DE SOUZA	15
SERRA DE SAO BENTO	14
SERRINHA	13
SEVERIANO MELO	13
TANGARA	14

TENENTE LAURENTINO CRUZ	15
TRIUNFO POTIGUAR	13
UMARIZAL	13
UPANEMA	13
VARZEA	14
VIÇOSA	13
TOTAL DE UNIDADES	942

PROGRAMA VIVER MELHOR	
MUNICÍPIO	Qde. UH
LAJES	13
TOTAL DE UNIDADES	13

Art. 2º Fica condicionado que os municípios terão 10 (dez) dias úteis para apresentarem a documentação indicada no Termo de Adesão ao programa ao Departamento de Estudos Projetos desta Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.

Parágrafo Único. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido sujeitará a exclusão do município do programa, cabendo a CEHAB estabelecer critérios em relação aos suplentes ou remanejamento das Unidades Habitacionais à municípios já contemplados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de outubro de 2019.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB/RN